



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 969/2024, DE 17 OUTUBRO 2024.**

***Altera a Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pilar, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Modificado a artigo 91, da Lei Municipal nº 360, de outubro de 2006, acrescentando o inciso “V”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. As zonas Especiais são áreas urbanas que exigem tratamento especial na definição de parâmetros urbanísticos.

I - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

II - Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA

III - Zona Especial de Proteção Cultural – ZEPC

IV - Zona Especial de Dinamização Econômica – ZEDE

V - Zona Especial de Interesse à Saúde – ZEISA

**Subseção IVA**

**Das Zonas Especiais de Interesse à Saúde - ZEISA**

Art. 111 - A. Encontram-se as Zonas Especiais de interesse à saúde - “ZEISA” - definidas e dotadas de requisitos, diretrizes e objetivos, na sessão IV, capítulo II, título III deste Plano Diretor.

Art. 111 - B. A regularização jurídica - Fundiária de urbanização dar-se-á mediante a instituição destas “ZEISA”, e por meio do emprego dos instrumentos legais de regulamentação fundiária.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Art. 111 - C. As ZEISA terão planejamento e a implementação de sua regularização urbanísticas e jurídica - fundiária definida a partir de um plano urbanístico.

Art. 111 - D. Este plano institui 04 (quatro) ZEISA, a saber:

I - ZEISA - BR 316 – imediações do Hospital do Futuro;

II - ZEISA - imediações das Unidades Básicas de Saúde;

III - ZEISA - imediações do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Armando Lages;

IV - ZEISA - imediações de Centros de Acolhimentos a Crianças e idosos.

Parágrafo único. Os requisitos especiais para a utilização das áreas localizadas nas Zonas Especiais de interesse à Saúde - ZEISA - serão criadas mediante Lei Municipal de estudo de impacto e vizinhança (EIV), com observância dos critérios definidos neste Plano Diretor, em consonância com as legislações ambientais vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 17 outubro de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 969/2024, de 17 de outubro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 17 de outubro de 2024.

**Márcio Porfírio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração